

## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

### a) Composição

#### Conselho de Administração

##### Conselho Fiscal

*Presidente* – Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva;

*Vice-Presidente* – Dr. António Maria de Borda Cardoso;

*Vogal* – Dr. Eduardo Moutinho dos Santos;

*Suplente* – Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Moreira de Araújo;

**Revisor Oficial de Contas** – PriceWaterHouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.;

#### 15. Identificação do modelo de governo adoptado.

A Sociedade adopta um modelo de governo clássico, monista - composto por Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tendo sido designado em Assembleia Geral o respectivo Revisor Oficial de Contas. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os actos de administração relativos ao objecto societário, determinar a orientação estratégica da sociedade e proceder à designação e supervisão geral da acção da Comissão Executiva, não existindo comissões especializadas por si constituídas. A comissão executiva coordena operacionalmente as Direcções funcionais e os diferentes negócios societários, reunindo com os respectivos directores numa base periódica.

O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de fiscalização da actividade societária, nos termos das definições que, legal e estatutariamente, lhe estão adstritas.

#### 16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

As regras estatutárias sobre os requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração estão

consignadas nos artigos oitavo, nono, décimo, e décimo quinto dos Estatutos.

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar ou par de membros, no mínimo três e máximo de nove, eleitos em Assembleia Geral, ficando autorizada a eleição de Administradores suplentes até igual a um terço do número de Administradores efectivos.

Para um número de Administradores não excedente a um terço do órgão, proceder-se-á a eleição prévia e isolada, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupo de accionistas, contando que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social. Cada lista deve propor, pelo menos, duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher e o mesmo accionista não pode subscrever mais de uma lista. Se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qual quer Administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição. Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regras explicitadas no paragrafo anterior, proceder-se-á a eleição em Assembleia Geral.

#### 17. Composição do Conselho de Administração

A actual composição do Conselho de Administração é de três membros, sendo o Conselho de Administração executivo composto pelo respectivo Presidente e Vice-Presidente. O Conselho de Administração escolherá o seu presidente se este não tiver sido designado pela assembleia geral aquando da sua eleição. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. Em 31 de Dezembro de 2013, este órgão era composto pelos seguintes membros: